



20719532



08084.004714/2022-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

## NOTA TÉCNICA Nº 160/2022/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.004714/2022-30

#### INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e de serviços de limpeza, tratamento e manutenção do espelho d'água, para atendimento das demandas deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP., que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 21/2022.

1.2. Conforme informado no DESPACHO Nº 311/2022/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (Sei nº 20716115), após a conclusão da etapa de lances, restou classificada em primeiro lugar a empresa **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 07.566.931/0001-09, com o lance no importe de R\$ 583.692,36 (quinhentos e oitenta e três mil seiscientos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).

1.3. Diante disso, os autos foram encaminhados à esta área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, valores ofertados, especificações do objeto e habilitação técnica da licitante, nos termos dos documentos SEI: Proposta Comercial (20716078) e Documentos de Habilitação (20715477).

#### 2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1. Preliminarmente, informamos que, após análise, verificou-se que a proposta de preços e a planilha de custos apresentadas pela licitante contém os elementos mínimos apresentados nos modelos de proposta de preços e de planilha de custos, respectivamente anexos I e II do Termo de Referência, estando formalmente de acordo com os requisitos do instrumento convocatório.

2.2. A seguir apresentaremos a manifestação desta área técnica quanto aos itens de custo que compõem cada módulo da planilha de custos apresentada pela licitante.

##### 2.3. MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.

2.3.1. A proponente apresentou devidamente a CCT a qual as categorias profissionais da proposta se vinculam, cujo número de registro no MTE é DF000015/2022, a qual se trata da mesma CCT utilizada para o cálculo da estimativa de preços da contratação. Além disso os valores dos salários base utilizados na proposta encontram-se de acordo com o piso salarial estabelecido na CCT para os respectivos cargos. Sem ressalvas.

##### 2.4. MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios.

###### 2.4.1. Submódulo 2.1 (13º salário e adicional de férias).

2.4.1.1. A empresa adotou os percentuais indicados no modelo de planilha de custos. Sem ressalvas.

#### 2.4.2. **Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).**

2.4.2.1. Os percentuais dos encargos previdenciários e demais contribuições sociais estão de acordo com o estabelecido pela legislação vigente. Sem ressalvas.

2.4.2.2. A proposta apresentou o percentual de 1,5% referente ao RAT e a empresa encaminhou a GFIP comprovando incidência da referida alíquota. Sem ressalvas.

#### 2.4.3. **Submódulo 2.3 (Benefícios mensais e diários).**

2.4.3.1. O custo com o auxílio-transporte foi calculado com base no valor unitário da passagem em R\$ 5,50, o que demonstra-se exequível tendo em vista os valores das passagens fixados pelo Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, do Governo do Distrito Federal. Sem ressalvas.

2.4.3.2. A empresa cotou os valores do auxílio alimentação observando corretamente o valor diário do benefício estabelecido na cláusula décima quarta da CCT DF000015/2022.

2.4.3.3. Por fim, observamos que a proponente corretamente não incluiu na composição de custos os valores referentes aos benefícios Plano Ambulatorial (cláusula décima sexta da CCT), Assistência Odontológica (cláusula décima sétima da CCT) e Auxílio Morte/Funeral (cláusula décima oitava da CCT), em conformidade com o entendimento consignado nos pareceres nº 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (9096096) e nº 00776/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (15238660).

#### 2.5. **MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão.**

2.5.1. Os percentuais utilizados para o cálculo do gasto com as dispensas por aviso prévio trabalhado e indenizado foram apresentados em consonância com a metodologia adotada nos Acórdãos TCU nº 1.904/2007 e nº 3006/2010–Plenário.

2.5.2. Os demais itens estão compatíveis com o modelo de planilha anexa ao Edital. Sem ressalvas.

#### 2.6. **MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.**

2.6.1. Os percentuais relativos ao adicional de férias (submódulo 2.1) e às férias (submódulo 4.1) totalizam 12,10%, consoante percentual que será provisionado para a Conta Vinculada, conforme Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

2.6.2. Os demais itens que compõem este módulo apresentaram valores compatíveis com o orçamento na pesquisa de preços, porém, não consta na planilha de custos da licitante a memória de cálculo da fórmula utilizada para a obtenção dos percentuais utilizados nesse submódulo, em contradição com a exigência presente no item 10.1.5.1 do Termo de Referência, que dispõe que a planilha deverá contemplar o detalhamento da memória de cálculo dos itens de custo. Assim, sugere-se diligenciar a licitante com vistas a apresentar o detalhamento da memória de cálculo utilizada para a obtenção dos percentuais utilizados pela empresa nas seguintes rubricas: Substituto na cobertura de Ausências Legais, Substituto na cobertura de Licença-Paternidade, Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho e Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade.

#### 2.7. **MÓDULO 5 - Insumos de Mão de Obra.**

2.7.1. O cálculo do custo de depreciação dos materiais a serem disponibilizados pela contratada estão de acordo com a metodologia de cálculo apresentada no item 9 do Termo de Referência. Sem ressalvas.

2.7.2. Contudo, os valores propostos pela licitante para as rubricas uniformes, materiais e EPI encontram-se acima do preço estimado pela Administração para estes itens. Dessa forma, sugere-se à Ilustre Pregoeira nova tentativa de negociação junto a empresa, objetivando a redução do preço proposto para estes itens aos patamares obtidos na pesquisa de preços.

#### 2.8. **MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.**

2.8.1. A empresa apresentou o comprovante de seu enquadramento no regime de tributação pelo lucro real (incidência não-cumulativa de PIS e COFINS) bem como a metodologia de cálculo utilizada para a definição das alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições, em conformidade com o disposto no item 6.7 do Edital. Sem ressalvas.

2.9. Ante o exposto, após a análise da conformidade da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados e especificação do objeto, **esta área demandante se manifesta pela realização de diligências junto à empresa R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, nos termos dos itens 2.6.2 e 2.7.2 deste documento.

### 3. DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os requisitos de qualificação/habilitação técnica exigidos estão presentes no item 9.11 e demais subitens do Edital, conforme transcrito abaixo:

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.2.1. **Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.**

9.11.2.2. **Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.**

9.11.2.2.1. A exigência da experiência mínima de três anos na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação encontra amparo nos subitens 10.6, "b", e 10.6.1 do anexo VI da Instrução Normativa 5/2017, e se deve em razão da natureza contínua dos serviços a serem contratados e à expectativa de sucessivas prorrogações do contrato até o limite de 60 meses, conforme autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 e item 1.5 deste Termo de Referência. Ademais, a experiência pretérita deste Órgão na licitação de serviços continuados contendo a exigência de três anos de experiência permite concluir que tal disposição não causa restrição indevida à participação de licitantes, uma vez que tais licitações contemplam um grande número de participantes e alta competitividade na fase de lances, a exemplo do ocorrido nos Pregões Eletrônicos nº 13/2020, 05/2021, 03/2021, 17/2020 e 24/2020, todos deste MJSP.

9.11.2.3. **Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;**

9.11.2.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.5. **Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante**, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável**

9.11.4. **O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para**

**quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

3.2. A fim de comprovar sua qualificação técnica a proponente apresentou declaração de opção por não realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, em sintonia com o disposto no item 9.11.4 do Edital.

3.3. Quanto à exigência do item 9.11.2.3 do edital, que dispõe que os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, consta na cláusula segunda do contrato social da empresa a prestação do serviço de locação de mão de obra temporária como atividade econômica secundária da empresa, atendendo à exigência do edital.

3.4. Por fim, depreende-se dos itens transcritos acima que, para fins de comprovação de sua aptidão técnica, as licitantes devem demonstrar que já executaram contratos com o quantitativo de postos de trabalho em número equivalente aos quantitativos a serem contratados, pelo período mínimo de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

3.5. Nesse sentido, considerando que o Termo de Referência dispõe que serão alocados 10 empregados para a execução do objeto, a proponente deve comprovar a execução de contratos cujo somatório dos postos de trabalho seja de, no mínimo, 10 empregados por pelo menos 36 meses, que equivalam aos três anos exigidos.

3.6. Assim, após análise consubstanciada no documento Análise dos atestados de capacidade técnica (SEI nº 20728483), conclui-se que a licitante atendeu integralmente os critérios de habilitação técnica exigidos no instrumento convocatório.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Após a análise desta área técnica, sugerimos a realização de diligências junto à empresa R2R CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, nos termos dos itens 2.6.2 e 2.7.2 desta Nota Técnica.

4.2. Ante o exposto, encaminhamos os autos à Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais para apreciação, e, se estiver de acordo, com sugestão de envio dos autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, e posteriormente à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para a continuidade do certame.

#### **IVAN LUIZ GRAZIATO**

Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

#### **LORENA FERREIRA REIS**

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

#### **SANDRA CHAVES VIDAL**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 10/11/2022, às 18:04, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 10/11/2022, às 18:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Chefe do Serviço de Preparação de Aquisições e Contratações**, em 11/11/2022, às 09:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20719532** e o código CRC **1673EFD8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---